



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 176/2022.

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 164/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o §1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

"-----"

§1º - GABINETE DO PREFEITO, que contará com as seguintes Unidades administrativas:

a) Gabinete

1- Diretor Administrativo de Gabinete

2- Diretor Executivo de Ciências e Tecnologia

b) Controladoria Interna

c) Ouvidoria Geral

1- Chefe da Ouvidoria Municipal

Parágrafo Único: A Controladoria Interna e a Ouvidoria Geral são regulamentadas por lei específica.

"-----"

Art. 2º - Altera o §2º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



“-----”
§2º – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, contará com as seguintes unidades administrativas:

- 1- Procurador Geral do Município
 - 2- Procurador Municipal
 - 3- Chefe Administrativo Jurídico
- ”

Art. 3º - Altera o §3º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

§3º – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Programas e Projetos;
 - 1- Diretor Administrativo
- ”

Art. 4º - Altera o §4º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

§4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Administração
 - 1- Chefe Administrativo Jurídico
 - 2- Chefe de Departamento



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 3- Chefe de Divisão
- 4 - Assessor de Departamento
- 5- Diretor Administrativo
- 6- Coordenador Administrativo
- b) Departamento de Recursos Humanos;
 - 1- Chefe de Departamento
 - 2- Diretor Administrativo
- c) Departamento de Compras;
 - 1- Diretor do Departamento de Compras
 - 2- Coordenador do Departamento de Almoxarifado
- d) Departamento de Frotas;
 - 1- Chefe do Departamento de Frotas
- e) Departamento de Licitação;
 - 1- Chefe de Departamento
 - 2- Chefe do Departamento de Licitação
 - 3- Diretor do Departamento de Licitação
 - 4- Assessor de Departamento
 - 5- Chefe do Departamento Jurídico de Licitação
- f) Departamento de Conservação do Patrimônio Público;
 - 1- Assessor de Departamento
 - 2- Chefe de Departamento
- g) Departamento de Informática e Tecnologia;
 - 1- Coordenador do Departamento de Informática e Tecnologia



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º - Altera o §6º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

§6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Apoio Educacional;

- 1- Chefe de Departamento
- 2- Assessor de Sala
- 3- Assessor de Serviços Gerais
- 4- Assessor de Informática
- 5- Assessor Geral da Educação
- 6- Assessor de programas Extracurriculares
- 7- Diretor de Programas Extracurriculares
- 8- Assessor Administrativo Educacional

b) Departamento de Frotas

- 1- Chefe de Condutor de Veículos
- 2- Diretor de Frotas e Transporte
- 3- Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos

c) Assessoria Pedagógica - Servidores de Carreira

- 1- Diretor Escolar
- 2- Coordenador Pedagógico I
- 3- Coordenador Pedagógico II
- 4- Assessor Pedagógico
- 5- Coordenador da Biblioteca Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 6- Coordenador da Biblioteca Escolar
- d) suporte aos programas Educacionais, Culturais e Políticas Públicas
- 1- Diretor de Programas Educacionais e Políticas Públicas
- 2- Diretor do Departamento de Cultura
-

Art. 6º - Altera o §7º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§7º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Vigilância em Saúde;

- 1- Chefe de Vigilância Ambiental
- 2- Coordenador de Vigilância em Saúde
- 3- Diretor Geral da Vigilância Sanitária

b) MAC Ambulatorial e Hospitalar

- 1- Chefe de Técnico de Enfermagem
- 2- Chefe de Cozinha
- 3- Chefe em Técnico Laboratório
- 2- Chefe Hospitalar
- 3- Coordenador da Central de Regulação
- 4- Coordenador do Laboratório
- 5- Gerente de Enfermagem Hospitalar
- 6- Gerente do Sistema de Informação Hospitalar
- 10- Gerente de Apoio a Gestão e Serviços Hospitalares



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 11- Gerente de Suporte Profilático e Terapêutico Hospitalar
- 12- Diretor Geral da Unidade Descentralizada de Reabilitação
- 13- Assessor da Central de Regulação

c). Atenção Básica

- 1- Chefe de Odontologia
- 2- Chefe de Enfermaria
- 3- Chefe de Radiologia
- 4- Chefe da Administração
- 5- Chefe de Limpeza
- 6- Diretor Geral da Saúde
- 7- Coordenador Administrativo de Saúde
- 8- Coordenador da Atenção Básica
- 9- Assessor de Frotas
- 10- Assessor de Saúde NASF

d). Gestão do SUS

- 1- Assessor Executivo da Saúde
- 2- Ouvidor do SUS
- 3- Chefe do Departamento da Saúde

Art. 7º - Altera o §8º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§8º - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA, além do Secretário (a) contará com as seguintes



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



unidades administrativas:

a) Departamento de Agricultura;

- 1- Chefe do Departamento da Agricultura
- 2- Diretor do Departamento da Agricultura Familiar
- 3- Diretor Administrativo

b) Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável e de Reordenamento Agrário e Fundiário.

- 1- Chefe de campo de agricultura

-----“

Art. 8º - Altera o §9º do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

-----“

§9º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Assistência Social;

- 1- Chefe Geral da Assistência Social
- 2- Chefe de Gerenciamento
- 3- Chefe de Departamento
- 4- Diretor do Departamento de Assistência Social
- 5- Coordenador do Departamento de Bolsa Família
- 6- Coordenador Administrativo
- 7- Chefe Pedagogo Social
- 8- Assessor de Departamento

b) Departamento de Controle do Fundo Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



1- Chefe de Gerenciamento

c) Departamento de Habitação;

1- Chefe de Gerenciamento

d) Departamento do CRAS;

1- Diretor do Centro de Convivência

2- Educador/Cuidador – Residente

3- Auxiliar do Educador/Cuidador – Residente

4- Diretor Administrativo

5- Coordenador Administrativo

-----"

Art. 9º - Altera o §10 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

-----"

§10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS/SANEAMENTO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Obras;

1- Diretor de Limpeza Urbana

2- Assessor de Serviços Gerais

3- Diretor Administrativo

4- Assessor de Departamento

b) Departamento de Projetos e Engenharia;

1- Chefe do Departamento de Engenharia

2- Diretor do Departamento de GEO-OBRS



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3- Chefe do Departamento de Projetos

c) Departamento de Iluminação Pública

1- Chefe de Divisão

d) Departamento de Água e Esgoto – DAE;

1- Chefe do Departamento do DAE

2- Chefe de Departamento

e) Departamento de manutenção e estradas;

1- Chefe de Estradas

f) Divisão de Manutenção da Frota Municipal;

1- Assessor de Departamento

-----“

Art. 10 - Altera o §11 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

-----“

§11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Contabilidade e Controle;

1- Diretor do Departamento Contábil

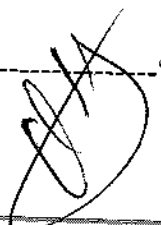
b) Departamento Financeiro

1- Diretor de Tesouraria

c) Departamento de Tributação e Fiscalização;

1- Chefe do Departamento Jurídico de Tributos

-----“





MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 11 - Altera o §12 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“
§12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

a) Departamento de Apoio a Gestão Governamental;

1- Assessor de Departamento;

b) Departamento de Convênios e Captação de Recursos;

1- Chefe de Divisão
”

Art. 12 - Altera o §13 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“
§13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

1- Diretor do Departamento de Industria e Comércio;

2- Chefe do Departamento de Mineração;

3- Chefe de Divisão
”

Art. 13 - Altera o §14 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“
§14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, além do
”



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- 1- Chefe do Departamento de Meio Ambiente
- 2- Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Art. 14 - Altera o §15 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

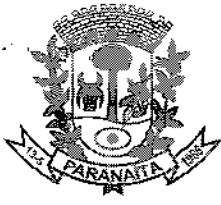
§15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- 1- Diretor do Departamento de Turismo
- 2- Chefe de Divisão

Art. 15 - Altera o §16 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

- a) Agencia Municipal de Trânsito;
 - 1- Diretor do Departamento de Trânsito
 - 2- Encarregado da Junta de Serviço Militar – UMC e UECT;
- b) Defesa Civil Municipal
 - 1- Coordenador da Defesa Civil Municipal



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 16 - Altera o §17 do Art. 8º da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

§17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, além do Secretário (a) contará com as seguintes unidades administrativas:

1- Diretor Administrativo

2- Assessor Administrativo

Art. 17 - Altera o Art. 14, da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

§1º - coordenar a execução da Política Municipal de Educação, Esporte e Cultura, nos termos da Lei Orgânica Municipal e segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

§2º - realizar, em parceria com as Secretarias Municipais e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

§3º - coordenar o processo de planejamento setorial de Educação, Esporte e Cultura, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino;

§4º - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

§5º - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos programas orientação e disseminação das informações da saúde pública;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



§6º - participar do Sistema Municipal de Planejamento, promovendo junto à comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

§7º - Outras atividades correlatas.

-----“
Art. 18 - Altera o Art. 23, da Lei Complementar nº 164/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“-----
Art. 23 - É de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer:

§1º - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e Lazer;

§2º - executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares

§3º - como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

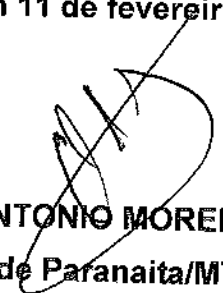
§4º - Outras atividades correlatas.

-----“
Art. 19 - Exclui o §5º do artigo 8º e o Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 164/2021.

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 164/2021, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 11 de fevereiro de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT